

Parágrafo único — A unidade policial, criada por este artigo, fica subordinada diretamente à Diretoria do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — D.C.S. e classificada como de Classe Especial.

Artigo 2º — A Delegacia Especializada de Crimes Raciais tem por atribuição, concorrentemente com as demais unidades policiais civis, a apuração das infrações penais resultantes da discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, previstas na legislação pertinente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

DECRETO Nº 36.697, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Acrescenta o inciso VIII no artigo 2º do Decreto nº 35.242, de 2 de julho de 1992 e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 35.242, de 2 de julho de 1992, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII — I (um) representante do Conselho Estadual da Condição Feminina."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.698, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Altera o valor da ajuda de custo para alimentação, instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 660, de 11 de julho de 1991, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O valor da ajuda de custo para alimentação, instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 660, de 11 de julho de 1991, será calculado mediante aplicação do coeficiente 0,0222 (duzentos e vinte e dois décimos de milésimos) sobre o valor da referência 1, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, a prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Parágrafo único — O limite máximo mensal de concessão de ajuda de custo para alimentação, de que trata este artigo, fica fixado em 12 (doze).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, ficando revogado o Decreto nº 35.115, de 15 de junho de 1992.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — O valor da ajuda de custo para alimentação de que trata este decreto, para o mês de janeiro de 1993, será calculado mediante aplicação do coeficiente 0,0239 (duzentos e trinta e nove décimos de milésimos) sobre a faixa 24, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993.

DECRETO Nº 36.699, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.591.075.200,00 (Hum bilhão quinhentos e noventa e um milhões setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO LITORAL: Cr\$

a) Santos:

Desafio Jovem de Santos - 1609/85000 12.000.000,00

b) São Vicente:

1. Associação de Famílias de Rotarianos de São Vicente - 0720/85000 21.000.000,00

2. Núcleo Assistencial e Creche Meimei - 2416/85000 13.000.000,00

II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA:

a) Campos do Jordão:

Casa da Sagrada Família - 0750/85000 20.000.000,00

b) Cruzeiro:

1. Asilo São Vicente de Paulo — 1355/85000 12.000.000,00

2. Casa do Pequeno Trabalhador — Cruzeiroense — 2563/85000 6.000.000,00

3. Educandário São Vicente de Paulo — 0751/85000 20.000.000,00

4. Lar da Criança São Vicente de Paulo - 2925/89000 5.000.000,00

c) Natividade da Serra:

Sociedade Amigos de Natividade da Serra — 0368/85000 5.000.000,00

d) Paraíba:

1. Instituto Santo Antonio — 0786/85000 120.000.000,00

2. Lar Vicentino de Paraíba - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo — 1666/85000 10.000.000,00

e) Pindamonhangaba:

Lar de Velhos Irmã Teresinha — 1611/85000 30.000.000,00

f) Redenção da Serra:

Comitê Pro-Desenvolvimento de Redenção da Serra — 2014/85000 5.000.000,00

g) São José dos Campos:

Sorri - São José dos Campos — 0369/85000 13.000.000,00

h) São Luiz do Paraitinga:

Vila de São Vicente de Paulo — 0142/84000 10.000.000,00

i) Silveiras:

1. Centro Social Guilhermino de Azevedo — 1562/85000 5.000.000,00

2. Creche Professora Seralina Martins Sodero Ferraz — 2943/89000 5.000.000,00

j) Taubaté:

Lar Escola Madre Pelletier — 2497/86000 5.000.000,00

III — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:

a) Avaré:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré - 2182/85000 100.000.000,00

b) Boituva:

Serviços de Obras Sociais de Boituva — 0575/85000 70.000.000,00

c) Cerqueira César:

Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César — 0967/85000 5.000.000,00

d) Fartura:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura — 2660/87000 5.000.000,00

2. Organização Social de Auxílio Fraternal — OSAF — 2371/85000 20.000.000,00

e) Itabora:

Movimento Cristão de Itaberá — 2064/85000 5.000.000,00

f) Itaí:

Casa da Criança Maria Cristina de Mello Duarte — 0697/85000 35.000.000,00

g) Itapetininga:

Casa de Promoção Social da Imaculada — 2261/85000 50.000.000,00

h) Itaporanga:

Infância Feliz — Creche de Itaporanga — 2430/85000 5.000.000,00

i) Itararé:

Serviço de Obras Sociais S.O.S — 1676/85000 8.000.000,00

j) Mairinque:

Obra Social Municipal — 0197/84000 15.000.000,00

k) Salto:

Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto — 1639/85000 40.000.000,00

l) São Miguel Arcanjo:

Conselho Particular de São Miguel Arcanjo da Sociedade de São Vicente de Paulo — 1511/85000 30.000.000,00

m) Sorocaba:

1. Casa Transilória André Luiz — 2224/85000 18.000.000,00

2. Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância — CRAMI — 2847/89000 12.000.000,00

3. Obra para Assistência à Infância — O.P.A.I. — 1683/85000 90.000.000,00

n) Tatuí:

Conselho Social da Comunidade de Tatuí — 1589/85000 12.000.000,00

IV — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO:

a) Brodowski:

1. Associação Beneficente Santa Rita de Cássia — 1022/85000 14.000.000,00

2. Equipe da Caridade de Brodowski — 2355/85000 9.000.000,00

b) Cajuru:

1. Associação Filantrópica Chega Quem Caminha — 2542/86000 15.000.000,00

2. Casa dos Menores de Cajuru — 2435/85000 13.000.000,00

c) Cássia dos Coqueiros:

Associação de Amigos de Cássia dos Coqueiros — 2186/85000 20.000.000,00

d) Cravinhos:

Associação das Irmãs Franciscanas de Cravinhos — 1026/85000 16.000.000,00

e) Guariba:

Centro Social Comunitário Cristo Rei — 3101/91000 24.000.000,00

f) Jaboticabal:

1. Creche Maria do Carmo Abreu Sodré — 2965/89000 5.000.000,00

2. Serviço de Obras Sociais — 1742/85000 18.000.000,00

g) Jardíópolis:

1. Associação da Casa da Criança de Jardíópolis — 1194/85000 20.000.000,00

2. Sociedade Espírita Dr. Bezerra de Menezes — 1344/85000 5.000.000,00

h) Luiz Antonio:

Comunidade de Integração Social de Luiz Antonio — 2840/87000 5.000.000,00

i) Monte Alto:

Asilo de São Vicente de Paulo — 0779/85000 40.000.000,00

2. Guarda - Mirim de Monte Alto — 2559/86000 5.000.000,00

3. Lar do Pequeno Montealense — 1075/85000 7.500.000,00

j) Pontal:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal — 3102/91000 5.000.000,00

2. Associação de Proteção e Assistência ao Menor Casa da Criança — 1268/85000 5.000.000,00

k) Pradópolis:

Centro Social de Pradópolis — C.S.P. — 1283/85000 50.000.000,00

l) Ribeirão Preto:

1. AMA - Associação de Amigos do Autista — 3093/91000 50.000.000,00

2. Assistência de Caridade Vicentina — 3076/91000 30.000.000,00

3. Associação de Caridade Santa Rita de Cássia — 0797/85000 20.000.000,00

4. Associação São Francisco de Assis de Assistência e Promoção ao Menor — 1085/85000 25.000.000,00

5. CAERP - Centro de Atividades Educacionais Especializadas de Ribeirão Preto — 2859/89000 25.000.000,00

6. Casa de Emmanuel — Bênção de Paz — 1087/85000 30.000.000,00

7. Creche Pingo de Leite — 1088/85000 15.000.000,00

8. Instituto Espírita Paulo de Tarso — 2725/88000 14.000.000,00

9. Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana — 1089/85000 10.000.000,00

10. Liga das Senhoras Católicas de Ribeirão Preto — 2027/85000 82.000.000,00

11. Liga de Assistência aos Pacientes — 2656/87000 7.000.000,00

12. Movimento Assistencial Francisco de Assis — 2838/88000 10.000.000,00

13. Sociedade Beneficente 25 de Dezembro — 2839/88000 5.000.000,00

m) Santo Antonio da Alegria:

Centro Comunitário Mariana Miguel — 2128/85000 5.000.000,00

n) Serrana:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana — 2562/86000 60.000.000,00

c) Sertãozinho:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Sertãozinho — 1218/85000 60.000.000,00

V — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

a) Palmeira D'Oeste:

Associação Comunitária Eugênio Finolo Filho de Palmeira D'Oeste — 2819/88000 4.000.000,00

b) São José do Rio Preto:

Conselho de Moradores do Centro Comunitário Novo Mundo — 2534/86000 5.148.000,00

VI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA:

a) General Salgado:

Associação Mirim Salgadense — 2803/88000 12.000.000,00

b) Santópolis do Aguapeí:

Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapeí — 1932/85000 3.427.200,00

VII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARÍLIA:

a) Queiroz:

Creche Santa Joana — 2520/86000 5.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.700, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.850.000.000,00 (Dois bilhões oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA:

a) São Bento do Sapucaí:

Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí — 1434/85000 100.000.000,00

II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:

a) Avaré:

Santa Casa de Misericórdia de Avaré — 0060/84000 100.000.000,00

b) Buri:

Santa Casa de Misericórdia de Buri — 0372/85000 100.000.000,00

c) Cerqueira César:

Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César — 1049/85000 120.000.000,00

d) Itaporanga:

Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga — 2941/89000 100.000.000,00

e) Itatinga: